PROCESSO 09/2026

DISPENSA 06/2026

PARECER JURÍDICO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, com cessão de direito de uso, de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do processo legislativo e das sessões plenárias e votações da Câmara Municipal de Soledade, em plataforma web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo os módulos de processo legislativo; processos administrativos e protocolo; sessões plenárias, votações e terminais de votação; e portal das proposições, incluindo hospedagem, manutenção corretiva, legal e evolutiva, atualizações, suporte técnico, treinamento de usuários e, se necessário, implantação, conversão e migração dos dados existentes.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R$ 56.771,52.

A proposta escolhida foi no valor de R$ 56.700,00, ligeiramente abaixo da estimativa e abaixo do limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor estimado não ultrapasse R$ 65.492,11.

Considerando que o valor da contratação é de R$ 56.700,00, inferior ao teto legal estabelecido, resta configurada a hipótese de dispensa prevista no dispositivo mencionado, tendo o processo sido instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição completa do objeto e justificativa da necessidade, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Termo de Referência, com a definição do objeto, a fundamentação e descrição da necessidade, a descrição da solução, os requisitos de habilitação e as especificações funcionais mínimas desejadas;

III – Estimativa de Despesa, elaborada pela Diretora Geral, com base na atualização do contrato vigente bem como análise de compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, através do Licitacon e PNCP;

IV – Pesquisa de Preços com juntada de orçamento da empresa que presta o serviço na forma do contrato anterior;

V – Edital de Recebimento de Propostas Adicionais, publicado no site oficial da Câmara Municipal de Soledade em 30 de setembro de 2026;

VI – Certidão de Publicação e Decurso de Prazo, atestando o recebimento de uma nova proposta, da empresa HEXADEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.015.126/0001-48;

VII – Razões da Escolha do Contratado, com identificação do fornecedor selecionado e justificativa pela escolha.

PARECER

Após análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo — Processo 09/2026, Dispensa 06/2026 —, verifica-se que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com as normas internas da Câmara Municipal de Soledade - RS. A contratação direta é justificada pelo valor estimado da despesa e pela regularidade do fornecedor escolhido.

O processo encontra-se formalmente instruído, com justificativa adequada da necessidade pública, enquadramento legal correto, pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da mesma Lei, publicidade assegurada pela divulgação do aviso de intenção de dispensa no site oficial da Câmara Municipal e escolha motivada do fornecedor.

Não se identifica qualquer óbice formal ou material que possa comprometer a legitimidade ou a regularidade da contratação direta.

Verifico que a empresa HEXADEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.015.126/0001-48 não atende os requisitos de habilitação, porquanto há expressa exigência no Termo de Referência, de apresentação de certidão ou atestado que demonstre que o fornecedor executou serviços similares ao objeto desta contratação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 2

(dois) anos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de certidões ou atestados para atingir o período exigido.

Foi apresentado, porém, apenas um atestado de capacidade técnica, da Câmara Municipal de Rodeiro – MG, atestando que a empresa é prestadora dos serviços desde 22 de abril de 2026, ou seja, há menos de 6 (seis) meses. Deste modo, não foi cumprido o requisito acima indicado, de prazo mínimo de 2 (dois) anos de execução de serviços similares ao objeto da contratação.

Conforme Termo de Referência, a exigência de experiência mínima justifica-se pela natureza continuada e essencial do serviço, cuja interrupção ou instabilidade compromete diretamente a realização das sessões plenárias, o controle dos prazos regimentais e o registro das deliberações do Poder Legislativo, sendo o prazo fixado inferior ao limite máximo de 3 (três) anos admitido em lei.

Diante do exposto, opino pela **viabilidade jurídica da contratação direta** da empresa Citta Ltda (CNPJ 09.031.569/0001-99), pelo valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), nos termos propostos no presente processo administrativo.

Recomenda-se, contudo, que todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratação sejam arquivados para fins de auditoria e transparência, em conformidade com os princípios da administração pública.

É o parecer.

Soledade – RS, 08 de outubro de 2026.

Alexandre de Almeida Turela - OAB/RS 79.909
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Soledade